



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 07/CEPE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera Resolução n° 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabelece critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 15 a 22 de setembro de 2020, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.075990/2019-89, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** a alínea “b”, do art. 5º, do ANEXO XI da Resolução n° 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará, e estabelece critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros a estudantes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XI

....

Art. 5º As modalidades de benefícios constituintes do Programa de Assistência Estudantil disponibilizados por meio de editais são:

....

b) **Auxílio–Moradia** que tem como finalidade contribuir para a permanência dos estudantes prioritariamente dos campi do interior, que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada. Na impossibilidade de ingresso em uma residência universitária em Fortaleza, o estudante poderá vincular-se ao Auxílio Moradia, mediante avaliação da equipe multiprofissional da assistência estudantil e/ou laudo médico.”

Art. 2º **Suprimir** a redação do §2º, do art. 3º, do ANEXO XIII, da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, sendo que o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo XIII

...

Art. 3º O Auxílio Emergencial, quando concedido, será disponibilizado, dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

§1º Caberá à Coordenadoria de Assistência Estudantil a supervisão e o acompanhamento de cada Auxílio Emergencial concedido, para que o(a) beneficiado(a) migre o mais rapidamente possível para uma das ações financiadas de assistência estudantil, objeto de editais publicizados a toda comunidade discente universitária

§ 2º A interrupção da concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á:

- a) por solicitação do estudante beneficiado;
- b) pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) por infração, devidamente apurada, referente às informações fornecidas pelo(a) beneficiado(a), quando da fase de concessão;
- d) pela conclusão do curso de graduação pelo(a) estudante beneficiado(a).”

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 22 de setembro de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Reitor